



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL POR NECESSIDADE
DESLOCAÇÃO A UNIDADE HOSPITALAR
LOCALIZADA FORA DA ILHA DE RESIDÊNCIA DA
GRÁVIDA, PARA REALIZAÇÃO DE PARTO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto

(3028 – V1.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – A quem se destina?.....	4
B1. Às cidadãs que	4
C - Quais as condições para ter direito?.....	4
C1. Tem direito se cumprir com todas as seguintes condições	4
D – Qual o valor a receber?.....	4
D1. Qual o valor a receber?	4
E – Como pode receber?.....	5
E1. Pode receber o subsídio de 2 formas	5
F – Qual a duração?	5
F1. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?.....	5
Pode receber durante o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário e adequado para a realização do parto	5
G – Como pedir?	5
G1. Pode pedir o subsídio:	5
H – Prazo para pedir	6
H1. Quais os prazos para pedir?	6
I – Pode acumular com outros benefícios.....	6
I1. Pode acumular com outros benefícios	6
Pode acumular com	6
Não pode acumular com	6
I2. Quais os deveres?	6
Deveres	6

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro, à mulher grávida**, que precisa de ir a um hospital fora da ilha onde mora (Açores ou Madeira) porque não há recursos técnicos e humanos suficientes na sua ilha para realizar o parto da criança que vai nascer, desde que não receba o Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto.

Conheça o Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto

B – A quem se destina?

B1. Às cidadãs que:

- estejam inscritas na Segurança Social e abrangidas pelo regime de proteção social obrigatório ou regime de seguro social voluntário e;
- que não reúnam as condições para receberem o Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto.

Conheça o Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto

C - Quais as condições para ter direito?

C1. Tem direito se cumprir com todas as seguintes condições:

- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- trabalhar;
- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse **128 911,20€** (240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

Para mais informação, consulte o guia prático [Condição de Recursos](#).

- não tiver rendimento mensal bruto (antes dos descontos) superior a **429,70€** (80% do IAS), por pessoa do agregado familiar.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto, corresponde a **14,32€** (**80% de 1/30** do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em **2026** é igual a **537,13€**).

E – Como pode receber?

E1. Pode receber o subsídio de 2 formas:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

Nota: A atribuição deste subsídio não é contabilizada para a carreira contributiva.

F – Qual a duração?

F1. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?

Pode receber durante o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário e adequado para a realização do parto.

G – Como pedir?

G1. Pode pedir o subsídio:

- **online:** veja como pode fazer o pedido na secção “O que posso fazer online”;
- através do formulário [Requerimento de Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto – RP 5051](#), acompanhado dos **documentos que são pedidos** e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

O formulário está disponível na secção [Documentação de apoio](#) ou em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Documentos pedidos:

Para além do formulário [Requerimento de Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto – RP 5051](#), são necessários os seguintes documentos:

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Declaração médica que indique o período de impedimento para o trabalho, comprovando a necessidade de deslocação a unidade hospitalar fora da sua ilha de residência, por indisponibilidade ou inexistência de recursos técnicos e humanos.

H – Prazo para pedir

H1. Quais os prazos para pedir?

Até 6 meses após o 1º dia em que **já não trabalhou** por necessidade de deslocação para realização do parto.

Se o subsídio for pedido depois dos 6 meses, mas dentro do período em que ainda há direito a receber o subsídio, é descontado o período de atraso.

Exemplo: Se o primeiro dia sem trabalhar foi 1 de março de 2025, o prazo para pedir o subsídio termina a 31 de agosto de 2025 (6 meses depois) e recebe o subsídio na totalidade. Se pedir a 1 de outubro de 2025, 1 mês depois dos 6 meses, é descontado 1 mês de subsídio.

I – Pode acumular com outros benefícios

I1. Pode acumular com outros benefícios

Pode acumular com	Não pode acumular com
• Complemento Solidário para Idosos; • Pensão de Sobrevivência; • Rendimento Social de Inserção.	• Prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos; • Prestações de desemprego; • Pensão de invalidez; • Pensão de velhice; • Subsídio de Doença.

I2. Quais os deveres?

Deveres:

- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
 - períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes.
 - morada em Portugal;
 - condição de recursos;
 - composição do agregado familiar.

Para mais informação consulte a secção Quais as condições para ter direito e o guia prático Condição de Recursos.